ATA DA REUNIÃO DA 1ª JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO CONSEMA – 28/07/2026

Ao vigésimo e oitavo dia, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, por VIDEOCONFERÊNCIA, nos termos do Ofício Circular CONSEMA nº 18/2026. Compareceram; Ilvânio Martins, Representante da Fundação de Apoio a Vida nos Trópicos – ECOTRÓPICA; Márcio Augusto Fernandes Tortorelli, representante da Instituto Técnico de Educação, esporte e cidadania – ITEEC; André Stumpf Jacob Gonçalves, Representante da Federação do comércio de bens, serviços e turismo do estado de Mato-Grosso – FECOMÉRCIO; Melissa Duarte Cunha Matos, representante da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF; Kálita Cortiana Seidel, representante da Federação da Indústria do Estado de Mato-Grosso – FIEMT; Aurea Soares de Campos, representante da Associação Brasileira de Engenharia Ambiental e Sanitária – ABES; Carlos Breno Gomes Monção, representante da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC; Edilberto Gonçalves de Souza, representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato-Grosso – FETIEMT. Com o quórum formado, o Presidente iniciou a reunião. **Processo nº 35365/2022 - Interessado: Gabriel Maia Nogueira Rocha - Relator: Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA - Advogado: Vinicius Ribeiro Mota - OAB/MT 10.491-B. Auto de Infração n° 221732456, de 16/08/2022. Auto de Inspeção n° 22171900, de 16/08/2022. Relatório Técnico n° 64/DUDGUARAN/SEMA-MT/2.022.** Por descumprir o Termo de Embargo n° 21044965 de 02/06/2021 realizando atividade de agricultura na área objeto de embargo na Fazenda São Judas do Rochedo I – Gleba Divisa. Decisão Administrativa n° 432/SGPA/SEMA/2025, parcialmente homologada em 14/07/2025, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa de multa no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por descumprir embargo em área embargada, conforme Termo de Embargo n°21044965 de 02/06/2021, com fulcro no artigo 79 do Decreto federal n° 6.514/2008. Requer o recorrente a nulidade do Auto de Infração. Voto Relator pela ratificação da autuação e seus efeitos mantendo a multa homologada na Decisão Administrativa n° 432/SGPA/SEMA/2025. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa n° 432/SGPA/SEMA/2025, aplicando-lhe multa de R$60.000,00 (sessenta mil reais), com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal n°6.514/2008. **Processo nº 35304/2022 - Interessado: Macife Agropecuária - Relator: Edilberto Gonçalves de Souza - FETIEMT - Advogados: Ari Frigeri - OAB/MT 12.736 - Nikolly Fernanda F. Silva - OAB/MT 22.729/O - Reginaldo Siqueira Faria - OAB/MT 7.028. Auto de infração n°220432643 de 02/09/2022. Termo de Embargo n°220442012 de 02/09/2022. Relatório técnico n°1314/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022.** Processo solicitado vista conjunta pelos conselheiros: Marcio Tortorelli – ITEEC e Kalita Seidel – FIEMT. **Processo nº 26747/2022 - Interessado: Jeferson João Gon - Relator: Edilberto Gonçalves de Souza - FETIEMT - Advogada: Patricia Gevezier Podolan - OAB/MT 6.5812º - Claudineia Simon Klein - OAB/MT 18.781. Auto de infração n°22203277 de 24/06/2022.Relatório técnico n°184/1°CIAPMPA/BPMPA/2022.** Pedido de vistas pela conselheira Kálita Seidel – FIEMT. **Processo nº 5143/2022 - Interessado: Ademir Julio Moraes - Relator: Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA - Advogada: Rosemeri Mitsue O. Takezara - OAB/MT 7.276-B4. Auto de Infração 22103203 de 01/02/2022. Auto de Inspeção n° 22101038 de 01/02/2022. Termo de Embargo n° 22104151 de 01/02/2022. Relatório Técnico n° 017/2022/DUDCÁCERES/SEMA-MT.** Por ter desmatado a corte raso vegetação nativa na extensão de 56,0150 há (cinquenta e seis hectares, um ares e cinquenta centiares), sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n°22101038 de 01/02/2022. Decisão Administrativa n° 1534/SGPA/SEMA/2024, homologada em 27/11/2024, arbitrando contra o

autuado a seguinte penalidade de multa no valor de R$1.000,00 (mil reais) por hectare de área de vegetação nativa fora de reserva legal, no total 56,0150 há, perfazendo a quantia de R$56.015,00 (cinquenta e seis mil e quinze reais) com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal n. 6514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Requer o recorrente que seja declarado nulo o auto de infração termos decorrentes dele. Voto Relator pela manutenção integral da Decisão Administrativa nº 1534/2024, que homologou a Autuação nº 22103202, de 01/02/2022 no valor de R$ 56.015,00 (cinquenta e seis mil e quinze reais), bem como pela manutenção do embargo e de todas as demais cominações decorrentes da referida autuação. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto relator pela manutenção da Decisão Administrativa n° 1534/SGPA/SEMA/2024, aplicando-lhe multa no valor de R$ 56.015,00 (cinquenta e seis mil e quinze reais), manutenção do embargo e de todas as demais cominações decorrentes da referida autuação. **Processo nº 280105/2020 - Interessada: Patrícia Aparecida Justino - Relator: Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA - Advogado: Valdevino Webson Ferreira de Souza - OAB/MT 25.900/O5. Auto de Infração n° 20033559 de 08/07/2020. Relatório Técnico n° 0407/CFFL/SUF/SEMA/2020.** Por inserir informações falsas no Sistema Oficial de Controle Ambiental conforme Relatório Técnico n° 0407/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa n° 462/SGPA/SEMA/2025, homologada em 12/06/2025, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade de multa no valor de R$ 83.936,00 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), por apresentar informação enganosa em procedimento administrativo ambiental, com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal n°6.514/08. Requer o recorrente a declaração de nulidade do Auto de Infração e, subsidiariamente, caso esse pedido não seja acolhido, a redução do valor da multa aplicada. Voto Relator para manter inalterada a Decisão Administrativa homologada pela SEMA que fixou a multa de R$ 83.936,00 (oitenta e três mil, novecentos trinta e seis reais). O representante do ITEEC apresentou, oralmente, voto divergente preliminar para reconhecer a prescrição quinquenal, tendo em vista o processo paralisado entre 2016 e 2026, com base na IRDR, artigo 19 do Decreto Estadual n°1986/2013. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, pelo não acolhimento da preliminar de prescrição. O representante do ITEEC apresentou, oralmente, voto divergente pelo provimento do recurso, diante da ausência de provas suficientes para sustentar a autuação, votando com a reforma da decisão recorrida e o consequente reconhecimento da improcedência da autuação. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa n° 462/SGPA/SEMA/2025, aplicando-lhe multa no valor de R$ 83.936,00 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais). **Processo nº 166563/2021 - Interessada: Fabiola Alessandra Bigaton - Relator: Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA - Advogados: Gabryel Staut Albaneze - OAB/MT 15.521 - Thomaz Castilho Miranda - OAB/MT 25.699/O. Auto de Infração n° 21013805 de 15/01/2021. Termo de Embargo n° 21014499 de 15/01/2021. Relatório Técnico n° 086/CFE/SUF/SEMA/2021.** I – Por fazer funcionar atividade de exploração mineral sem licença ambiental; II – Por impedir regeneração natural de 20,67 ha de vegetação de especial preservação pela atividade de exploração mineral. Decisão Administrativa n° 701/SGPA/SEMA/2023, homologado em 16/05/2023, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa de: I) Multa no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por fazer instalar atividade efetividade poluidora sem a devida licença (exploração mineral), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n°6.514/2008; II) Multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área que foi impedida a regeneração natural (R$5.000,00 x 20,67 hectares), perfazendo a quantia de R$103.350,00 (cento e três mil, trezentos e cinquenta), com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal n° 6.514/2008; III), Totalizando o montante de R$ 153.350,00 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais), bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Requer o recorrente que seja declarado nulo o Auto de Infração. Voto Relator pela retificação da Decisão Administrativa nº 701/2022/SGPA/SEMA e seus efeitos, para: I - Manter a penalidade de multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão do funcionamento de atividade minerária sem a devida licença; II - Anular a penalidade de multa constante do item 2 da Decisão Administrativa nº 701/2022/SGPA/SEMA,

por violação ao disposto no parágrafo único do artigo 27 do Decreto nº 1.986/2013 (vigente à época da infração), com a redação posteriormente alterada pelo parágrafo único do artigo 54 do Decreto Estadual nº 1.436/2022; e III - Manter as demais medidas administrativas impostas, inclusive o embargo, nos termos da autuação e da Decisão Administrativa. A representante da FIEMT, apresentou oralmente, voto divergente pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator pela parcial manutenção da Decisão Administrativa nº 701/2022/SGPA/SEMA, aplicando-lhe multa no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e, manutenção do Termo de Embargo.

ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES:46917934100

Assinado de forma digital por ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES:46917934100
Dados: 2026.09.15 10:44:01 -04'00'

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR